



## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



### DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Administrativo nº 087/2025

Pregão Eletrônico nº 004/2025

#### **I – RELATÓRIO**

Encerrada a fase de lances e imediatamente iniciada a fase de habilitação, foi constatado que a empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA não encaminhou, de forma concomitante, os documentos de habilitação pelo sistema eletrônico, conforme exigido pelo edital e pelo artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessa omissão, e com o intuito de garantir a ampla concorrência e a observância do princípio da competitividade, foi concedido à empresa um prazo de duas horas para que realizasse o envio da documentação exigida, por meio do próprio sistema eletrônico, conforme previsto no edital e devidamente registrado na ata do pregão. Transcorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou os documentos necessários, impossibilitando a verificação dos requisitos exigidos para a habilitação.

Considerando que a documentação de habilitação é um requisito indispensável para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da licitante, e que a ausência dessa documentação inviabiliza a continuidade da análise da proposta, foi realizada diligência de ofício com base no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. A diligência consistiu na consulta ao Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa, com o objetivo de verificar a adequação da sua atividade econômica ao objeto licitado.

Após a análise do CNPJ da empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, foi constatado que a referida empresa não possui atividade econômica compatível com o objeto da licitação, configurando impedimento para sua habilitação e eventual adjudicação do contrato.

O edital estabelece critérios objetivos para a participação no certame, e a ausência de enquadramento da licitante nas atividades econômicas relacionadas ao objeto licitado impede que esta atenda aos requisitos mínimos para a execução contratual. Além disso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que todas as licitantes cumpram rigorosamente os requisitos estabelecidos no edital, sendo inadmissível qualquer flexibilização que comprometa a isonomia e a segurança jurídica do certame.

Dessa forma, a empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA não apenas descumpriu o dever de apresentar os documentos de habilitação no momento oportuno, como também não atende ao critério de compatibilidade de atividade econômica exigido para a execução do objeto da licitação, restando inviabilizada sua participação no presente certame.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente decisão fundamenta-se nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 60 – Somente poderão ser celebrados contratos com licitantes que atenderem a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



- Art. 63, § 1º – Os documentos de habilitação devem ser apresentados conforme estabelecido no edital, sendo obrigatória a verificação da regularidade da licitante.
- Art. 64, § 1º – A Administração pode realizar diligências para esclarecer ou complementar informações sobre os documentos apresentados pelas licitantes.
- Art. 155 e Art. 156 – Disposições sobre a apuração de responsabilidade de licitantes que apresentem informações falsas ou que causem embaraço ao processo licitatório.

Diante das constatações, há indícios de que a empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA tenha tentado participar do certame sem preencher os requisitos necessários, o que pode configurar irregularidade passível de responsabilização administrativa e eventual aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

### III – DECISÃO

Diante dos fatos apurados e da fundamentação legal apresentada, DECIDO:

1. Desclassificar a proposta apresentada pela empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA para o Lote 2, uma vez que a licitante não apresentou os documentos exigidos para sua habilitação, mesmo após ter sido concedido prazo adicional para regularização, e tampouco demonstrou atividade econômica compatível com o objeto licitado;
2. Declarar o Lote 2 como fracassado, tendo em vista que a única licitante participante não atendeu aos critérios de habilitação, inviabilizando a adjudicação e a contratação do objeto da licitação;
3. Encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do Município para a adoção das providências cabíveis quanto à apuração de responsabilidade da empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, em razão da tentativa de participação no certame sem o preenchimento dos requisitos legais e editalícios.

Publique-se e cumpra-se.

Itaguaçu da Bahia, 27 de fevereiro de 2025.

Marcos Carvalho Machado  
Pregoeiro Oficial